



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 659/2012 **DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2013 a 2016.

MARCIONÍLIO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2013 fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2013/2016, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o vereador apresentar justificativa oficial para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar e de luto em família.

Art. 3º As justificativas de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO